



PL 3723/2019
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)



SF/21671.54682-00

Dê-se a seguinte redação ao art. 21-G da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019:

“**Art. 1º**

.....

‘**Art. 21-G.** O Craf autoriza o seu proprietário a transportar a arma entre o local de guarda e os locais de treinamento, de prova, de competição, de manutenção, de caça ou de abate, desde que sem munição, acondicionada em embalagem própria, separada daquela, e, quando o tipo da arma permitir, sumariamente desmontada, de forma que se impossibilite seu pronto uso.

Parágrafo único. O transporte da arma de fogo para locais legalmente autorizados será concedido a pedido do interessado nas condições do *caput* deste artigo.’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 21-G concede aos atiradores esportivos e caçadores o chamado “porte velado”, pois permite, além do transporte de armas e munições do acervo, o porte de pistola ou revólver carregado entre o local do acervo e o local da atividade, independentemente do trajeto e do horário.

Esta Emenda propõe que as armas sejam transportadas desmuniçadas e, se for o caso, desmontadas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21671.54682-00